



Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

Luziânia - GO, aos: 09/06/16

Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016.

**"DISPÕE sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as escolas da rede municipal de ensino a incluir nos conteúdos programáticos das disciplinas do ensino fundamental, sem prejuízo de outros a serem determinados pelo Conselho Municipal de Educação, os seguintes temas:

- I -direitos e garantias fundamentais do cidadão;
- II -direito do consumidor;
- III -orientação para o trânsito;
- IV -orientação sexual e prevenção às DST/AIDS e drogas;
- V -educação ambiental;
- VI -Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII -patrimônio cultural de Luziânia;
- VIII - Estatuto do Idoso;
- IX - Lei Maria da Penha;
- X - noções de hospitalidade e turismo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação adequar os temas acima referidos ao longo do conteúdo programático das séries do ensino fundamental, bem como definir os conteúdos mínimos a serem ministrados com relação a cada tema.

Protocolo nº 626

Data: 09/06/16

Cláudia Rejane Meireles

Assinatura

Cláudia Rejane Meireles  
Diretora de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LUZIÂNIA**  
Um Legislativo de todos

**Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia**

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I –elaborar o material didático para atendimento do que dispõe esta Lei, podendo, para tanto, consultar órgãos ou entidades ligados aos temas mencionados;

II –promover a capacitação dos professores, na forma de cursos, seminários ou outros eventos de curta duração, visando prepará-los para a aplicação e ensino dos temas referidos nesta proposição;

III –instituir, dentro do período letivo e em data que lhe for mais conveniente, a “Semana da Cidadania”, em que as escolas realizarão atividades relacionadas aos temas propostos;

IV –criar um site na rede municipal de computadores – INTERNET, para divulgação das atividades desenvolvidas e, com razoável antecedência, dos eventos e atividades que realizará em decorrência desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, 08 de junho de 2016.

  
**Ana Lúcia de Sousa e Silva**  
**Vereadora**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LUZIÂNIA**  
Um Legislativo de todos

**Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pela necessidade de consolidar as leis que preceituam sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino, unificando-as em um único diploma legal, revogando-se, formalmente, as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, 08 de junho de 2016.

  
**Ana Lúcia de Sousa e Silva**  
Vereadora



**PROCESSO:** 626/2017

**AUTORIA:** Vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva

**EMENTA:** "Dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino."

## PARECER JURÍDICO

### **RELATÓRIO:**

A ilustre Vereadora Ana Lúcia propôs Projeto de Lei que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.

O referido Projeto de Lei propõe que as escolas da rede municipal de ensino incluam nos conteúdos programáticos das disciplinas do ensino fundamental, sem prejuízo de outros a serem determinados pelo Conselho Municipal de Educação, os seguintes temas: direitos e garantias fundamentais do cidadão; direito do consumidor; orientação para o trânsito; orientação sexual e prevenção às DST/AIDS e drogas; educação ambiental; Estatuto da Criança e do Adolescente; Estatuto do Idoso; Lei Maria da Penha; e noções de hospitalidade e turismo.

Em justificativa, a autora afirma que há necessidade de consolidar as leis que preceituam sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino, unificando-as em único diploma legal, revogando-se formalmente, as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

### **DA ANÁLISE:**

A iniciativa de proposições que tratem sobre atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública, é exclusiva do chefe do Poder Executivo, por disposição expressa da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 77 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração.

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração pública.**

Percebe-se então, que qualquer iniciativa de leis que invada a esfera de competência normativa privativa do Prefeito Municipal **é inconstitucional**. Isto porque se deve considerar, fundamentalmente, que a Constituição da República Federativa do



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Brasil, bem como a Lei Orgânica Municipal consagra a repartição da competência legislativa.

A violação à regra constitucional da iniciativa do processo legislativo representa indevida afronta ao princípio da separação dos poderes.

A inserção de novas disciplinas na grade curricular do ensino público municipal é matéria atinente à administração municipal, razão pela qual, de fato, a competência legislativa para regulamentá-la pertence privativamente ao Chefe do Poder Executivo, enquanto gestor da administração pública e da educação local.

Desse modo, essa Assessoria exara **parecer contrário** à regular discussão e votação do projeto em análise.

E o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Luziânia-GO; 09 de outubro de 2017.

  
Ana Paula A. R. M. Santos  
Assessora Jurídica I  
Câmara Municipal de Luziânia